



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1113/2025
REF: PL N.º 168/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 168/2025**, protocolizado sob o nº. **44.624/2025**, exposto em 08 (oito) artigos que “Institui o Programa “**TODOS NA ESCOLA**”, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes escolares e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, contendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de setembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 08/09/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 04 de setembro de 2025, apontou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão de fls. 09/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 09 de setembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido ao Projeto de Lei em relevo:

*Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Programa “**TODOS NA ESCOLA**”, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes escolares e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade autorizar o fornecimento gratuito de uniformes e kits de material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão. A medida visa promover a igualdade de condições de acesso, permanência e participação no ambiente escolar, além de contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem e reduzir os custos suportados pelas famílias.

A entrega de uniformes escolares também tem como objetivo garantir maior segurança, facilitar a identificação dos estudantes e proporcionar padronização visual no ambiente escolar. Além disso, o Projeto prevê a possibilidade de que o fornecimento seja realizado diretamente pela Administração Pública ou por meio do credenciamento de empresas, preferencialmente estabelecidas no município, fortalecendo a economia local e conferindo maior agilidade e eficiência ao processo.

É importante frisar que a implementação desta iniciativa estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira do Município, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal previsão demonstra a responsabilidade e o compromisso da gestão com a boa aplicação dos recursos públicos.

A revogação da Lei nº 2.008, de 6 de fevereiro de 2006, justifica-se pela necessidade de atualização e aprimoramento da política pública, adequando a legislação municipal às atuais demandas pedagógicas, administrativas e sociais, além de assegurar maior transparência, eficiência e modernização nos procedimentos de aquisição e distribuição dos materiais.

Importante destacar que este Projeto de Lei segue acompanhado de relatório de impacto financeiro orçamentário e Declaração do Ordenador, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе destacar que a iniciativa para criação de órgãos do Poder Executivo, bem como a respectiva atribuição de funções, inclui-se dentre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 113, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que evidencia a inexistência de vício de iniciativa.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que, embora o tema já seja tratado na Lei 2008/2006, caso aprovado o presente Projeto de Lei, tal ato importará em sua revogação tácita da lei referida.

Ademais, observa-se a devida juntada da Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro à fl. 07, bem como a Declaração do Ordenador de despesas fl. 06.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “f” do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea “c” do Regimento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, incisos I e VI, do Regimento Interno).

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148